



LEI COMPLEMENTAR Nº 557/06 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

INSTITUI A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

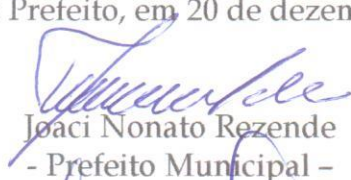
- Artigo 1º. Fica criada a Taxa de Licença Ambiental que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do município de Rio Negro, no trabalho de fiscalização, vigilância e análise da localização, construção, instalação, ampliação, modificação, teste ou operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental.
- Artigo 2º. O pagamento da Taxa de Licença Ambiental será devido por ocasião dos pedidos de licenciamento e de renovação das licenças expedidas.
- Parágrafo Único. Os pedidos de licenciamento e de renovação só serão deferidos mediante prévio pagamento da Taxa citada no "caput" deste artigo.
- Artigo 3º. São considerados sujeitos passivos para pagamento da Taxa de Licença Ambiental, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no município, conforme legislação específica.
- Artigo 4º. A Taxa de Licença Ambiental terá como base de cálculo, o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades.



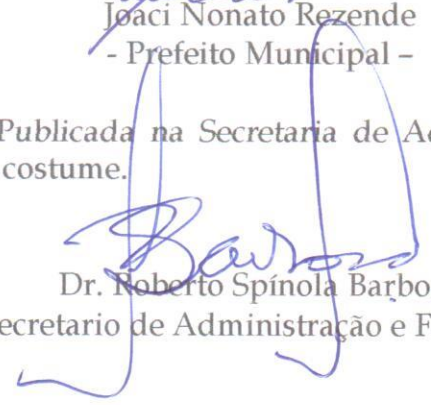
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- § 1º. Os portes dos empreendimentos serão classificados em pequeno, médio, grande e especial, através de critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2º. O potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades são definidos como pequeno, médio e alto e classificados através de ato do Poder Executivo Municipal.
- § 3º. Os valores correspondentes à taxa de Licença Ambiental são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.
- § 4º. Os valores correspondentes à Taxa de Licença Ambiental estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, objeto do parágrafo anterior, poderão ser alterados a critério do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, sempre que assim julgar necessário.
- Artigo 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.
- Artigo 6º. *Revogam-se as disposições em contrario.*

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2006.

  
Joaci Nonato Rezende  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

  
Dr. Roberto Spínola Barbosa  
Secretario de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

VALOR DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

(Para Empreendimentos ou Atividades do Grupo I)

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR EM REAIS		
		LP	LI	LO
PEQUENO	PEQUENO	R\$ 32,00	R\$ 42,00	R\$ 32,00
	MÉDIO	R\$ 74,00	R\$ 148,00	R\$ 74,00
	ALTO	R\$ 85,00	R\$ 212,00	R\$ 85,00

MÉDIO	PEQUENO	R\$ 159,00	R\$ 255,00	R\$ 159,00
	MÉDIO	R\$ 212,00	R\$ 340,00	R\$ 212,00
	ALTO	R\$ 255,00	R\$ 382,00	R\$ 255,00

GRANDE	PEQUENO	R\$ 297,00	R\$ 530,00	R\$ 297,00
	MÉDIO	R\$ 318,00	R\$ 721,00	R\$ 318,00
	ALTO	R\$ 414,00	R\$ 1040,00	R\$ 414,00

ESPECIAL	PEQUENO	R\$ 509,00	R\$ 1114,00	R\$ 509,00
	MÉDIO	R\$ 647,00	R\$ 1379,00	R\$ 647,00
	ALTO	R\$ 796,00	R\$ 1591,00	R\$ 796,00

Os empreendimentos ou atividades que necessitarem EIA/RIMA os valores constantes nesta Tabela serão cobrados em dobro.

LP	=	Licença Prévia.
LI	=	Licença de Instalação.
LO	=	Licença de Operação.
EIA	=	Estudo de Impacto Ambiental.
RIMA	=	Relatório de Impacto de Meio Ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II

VALOR DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

(Para Empreendimentos ou Atividades do Grupo II)

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR EM REAIS		
		LP	LI	LO
PEQUENO	PEQUENO	VALOR ÚNICO		R\$ 32,00
	MÉDIO	R\$ 17,00	R\$ 51,00	R\$ 17,00
	ALTO	R\$ 25,00	R\$ 76,00	R\$ 25,00

MÉDIO	PEQUENO	R\$ 32,00	R\$ 95,00	R\$ 32,00
	MÉDIO	R\$ 38,00	R\$ 115,00	R\$ 38,00
	ALTO	R\$ 64,00	R\$ 191,00	R\$ 64,00

GRANDE	PEQUENO	R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$ 70,00
	MÉDIO	R\$ 93,00	R\$ 280,00	R\$ 93,00
	ALTO	R\$ 119,00	R\$ 356,00	R\$ 119,00

ESPECIAL	PEQUENO	R\$ 144,00	R\$ 408,00	R\$ 144,00
	MÉDIO	R\$ 169,00	R\$ 510,00	R\$ 169,00
	ALTO	R\$ 195,00	R\$ 554,00	R\$ 195,00

Os empreendimentos ou atividades que necessitarem EIA/RIMA os valores constantes nesta Tabela serão cobrados em dobro.

LP	=	Licença Prévia.
LI	=	Licença de Instalação.
LO	=	Licença de Operação.
EIA	=	Estudo de Impacto Ambiental.
RIMA	=	Relatório de Impacto de Meio Ambiente.